



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kaneshiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 e 4.076, de 16 de março de 2021, que adota medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da crise sanitária, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Neste sentido, considerando a necessidade de maior celeridade nos procedimentos para agilizar as medidas para a aquisição de materiais hospitalares para o atendimento dos pacientes necessitados, se torna um desafio para o administrador público, diante de um cenário de alta demanda por produtos hospitalares e a escassez de muitos deles no mercado, que nos impede de procedermos qualquer estimativa para que possamos planejar as compras desta secretaria, sobretudo, diante do agravamento da pandemia em nosso município, da elevação da procura por leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do esgotamento da capacidade do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, único hospital que atende usuários do SUS, assim como da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROS.

Ademais, temos verificamos casos graves de pacientes com a Covid-19, que procuram o Pronto Socorro e, deste modo, torna-se indispensável a aquisição emergencial de cânula nasal para terapia de alto fluxo, termômetro infravermelho, seringa cristal, equipo fotossensível para bomba de infusão e teste rápido para detectar Covid-19, através de coleta nasofaríngea.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos materiais a tempo de



PREFEITURA DE MONTE ALTO



atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade.

II – Razão das escolhas dos fornecedores:

Acostadas nos autos do processo, realizamos pesquisas de mercado com empresas com estoque suficiente para a pronta entrega.

As fornecedoras serão as empresas: Trend Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda., valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); Data Equipamentos de Segurança Ltda., valor total de R\$ 1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais); Zafalon Soluções Hospitalares Ltda., valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Osteo21 Distribuidora e Importadora de Produtos, valor total de R\$ 74.220,00 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), conforme requisições da central de medicamentos, acostadas nos autos do processo.

Os materiais: seringa cristal e equipo fotossensível para bomba de infusão que são compatíveis com o equipamento utilizado no Pronto Socorro Municipal, tem restrita sua comercialização às empresas concessionárias.

III – Justificativa do preço:

O equipamento e os materiais serão adquiridos da empresa que ofereceu os menores preços, dentre aquelas que ofertaram cotações e se dispuseram a entrega-los de forma imediata.

Assim justificada a compra direta dos citados materiais, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 9 de junho de 2.021.

Yayeko Kaneshiro Toyoshima
Secretária da Saúde